



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 08/2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08192.190425/2022 - 17

Recomendação ao Brasília Ambiental para que remova as ocupações irregulares do interior da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília (EEJBB), nas proximidades da QI 17, conjuntos 3 e 4, do SHIS, Lago Sul e que determine aos ocupantes a recuperação dos danos ambientais causados a Unidade de Conservação de Proteção Integral.

O Ministério Público, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Constituição Federal prevê, nos incisos VI e VII, do Art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição sobre qualquer forma, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos disciplinados pelo art. 225, da CF/88;

Considerando que incube ao Ministério Público a defesa ao Meio Ambiente, a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", c/c o art. 6º, inciso VII, "h" ambos da Lei Complementar nº 75/1.993;

Considerando que a EEJBB foi criada pelo Decreto 14.422/1992, em consonância com os ditames da Lei nº 9.985/2000 e da Lei Complementar Distrital nº 827/2010 e, em razão desse conjunto normativo, a citada unidade de conservação possui características e restrições bem específicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

Considerando que em outubro de 2015 foi instaurado o Inquérito Policial nº 148/2015 - DEMA para apurar possíveis crimes ambientais em decorrência da queima de resíduos sólidos existentes no lote da casa 5 do Conj. 4 do SMDB, entorno da Unidade de Conservação EEJBB. Ressalte-se que algumas providências administrativas foram adotadas pelo IBRAM, além da lavratura do Auto de Infração nº 5689/2015, com penalidade de advertência;

Considerando que, em outra ocasião, o IBRAM lavrou o Auto de infração nº 6221/2015 em desfavor do proprietário da casa “C”, lote 3, conjunto 14, do SMDB, determinando a cessação da terraplanagem na área compreendida da Zona de Amortecimento da EEJBB, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.400,00 mais embargo da área;

Considerando ainda que em 2015, o Brasília Ambiental também lavrou o AI nº 5692/2015 em desfavor do Condomínio SMDB/SUL/Cj.4, aplicando multa no valor de R\$ 10.000,00 mais advertência por queima de resíduos sólidos e rejeitos indevidamente na Zona de Amortecimento da EEJBB. Registra-se que a mesma infração cometida pelo lote 12, Conjunto 15, do SMDB, fora cometida por outros lotes situados na zona de amortecimento da EEJB;

Considerando que, em junho de 2019, a 4ª PRODEMA instou o IBRAM, por intermédio do Ofício 699/2019 – 4ª PRODEMA, a informar a relação de autos de infração lavrados em decorrência de ocupações irregulares existentes no interior da poligonal da EEJBB;

Considerando que o RAF nº 214/2019 informou a situação das 29 residências dos conjuntos 3 e 4, da QI 17, do Lago sul, autuadas em 2017 por ocupar irregularmente área da Unidade de Conservação.

Considerando que, em fevereiro de 2021, a SEMA/DF informou que: “todos os processos citados no Ofício nº 21668/2019, tratam-se de ocupações indevidas realizadas na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, especificamente na QI 17, que outrora estavam pendentes de julgamento, já foram julgados em 2ª instância por esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.”;

Considerando que os RAF nº 473/2021 – DIFIS-II e RAF nº 149/2022 – DIFIS - II entenderam mais prudente aguardar a decisão final nos processos pendentes de análises de 3ª Instância para tratamento isonômico de todos os autuados nos conjuntos 3 e 4 da QI 17 do Lago Sul;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

Considerando que, em 29 de novembro de 2023, a SEMADF informou que o último processo referente as ocupações irregulares no interior da EEJBB, condizentes com as residências dos conjuntos 3 e 4, da QI 17, foi julgado e o interessado foi devidamente notificado;

Considerando que o RAF nº 94/2024 – DIFIS-II informou que: “a primeira definição da poligonal da UC faz parte do seu ato de criação. Com o Decreto nº 17.277/96 a poligonal foi revogada e através da Instrução Normativa IBRAM nº 308/2023 fez-se a revisão do Plano de Manejo da Estação Ecológica e nele a TERRCAP definiu as limites geográficos dessa UC.”;

Considerando que, posteriormente, o IBRAM, através do Ofício nº 776/2024 – IBRAM/PRESI/PROJU, esclareceu que não houve alteração da poligonal da UC, mas uma atualização diante dos avanços na precisão dos equipamentos de topografia e do uso de softwares, acrescentando ao final que: “(...) a demarcação da Estação Ecológica localizada próxima aos conjuntos 3 e 4 do SHIS QI 17 - objeto das autuações - nunca foi alterada, compondo parte da poligonal original da unidade de conservação estabelecida pelo Decreto nº 14422, de 26 de novembro de 1992 (...)”;

Considerando que o RAF nº 28/2025 – DIFIS-III concluiu por nova tentativa de desocupação pela via administrativa, com notificações e autuações dos ocupantes, para que providenciem a retirada das construções;

Considerando que a Lei Orgânica do DF define que cabe ao Poder Público planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente; identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluídos os respectivos planos de manejo e promover a educação ambiental, objetivando a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

Considerando que a Lei Orgânica do DF prevê que as unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei. Está previsto que na criação pelo Poder Público de unidades de conservação, serão alocados recursos financeiros,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

estabelecidos prazos para regularização fundiária, demarcação, zoneamento e implantação da estrutura de fiscalização. Esta lei também define que nas unidades de conservação do Distrito Federal, criadas com a finalidade de preservar a integridade de exemplares dos ecossistemas que possuam características naturais peculiares ou abriguem exemplares raros da biota regional, **será vedada qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que degrade ou altere as suas características naturais;**

Considerando que é competência do Distrito Federal, conforme disciplinado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989: “(...) planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental; definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais; promover a educação ambiental; definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico e identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas (...)”;

Considerando que a referida Lei aponta que as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental **caberão a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, sendo que dentre as ações previstas destaca-se a identificação, implantação e administração das unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

Considerando que o IBRAM foi criado, em 28/05/2007, por meio do Decreto 3.984, **para ser o órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos do DF, com a missão de garantir a proteção ao Meio Ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;**

Considerando que, segundo o Decreto nº 39.558 de 20/12/2018, que aprova o Regimento Interno do IBRAM, cumpre ao Brasília Ambiental “(...) propor a criação e promover a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

gestão de unidades de conservação e parques do Distrito Federal, bem como de outras áreas protegidas;

Considerando o disposto no artigo 68, da Lei 9605 de 12/02/1998, que preceitua que comete crime quando “(...) Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (...)”;

Considerando, por fim, considerando o teor do princípio constitucional da economicidade, o qual visa garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz,

RECOMENDA ao **INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, na pessoa de seu Presidente, Sr. Rôney Tanios Nemer, que:

- adote todas as providências necessárias para a remoção das ocupações irregulares existentes no interior da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, mais especificamente as correlatas aos moradores dos conjuntos 3 e 4, da SHIS QI 17 – Lago Sul e, na sequência, determine aos responsáveis a recuperação dos danos ambientais causados em desfavor da Unidade de Conservação Estação Ecológica do Jardim Botânico (EEJB).

Deverá, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, informar as medidas adotadas pelo Brasília Ambiental para o integral cumprimento da Recomendação.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2025.

Luciana Bertini Leitão
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BERTINI LEITAO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 07/12/2025, às 14:58.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19856024 e o código de controle 29AB25B0.